



LEI Nº 366, em 20 de abril de 1982

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor regido pela Lei nº 70, de 16 de abril de 1960, será computado para todos os efeitos o tempo de serviço prestado na qualidade de contratado, bem como o retribuído mediante recibo ou qualquer forma de pagamento, desde que legalmente considerado para aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei, vigorarão a partir de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta - RN., em 20 de abril de 1982.

José Wilson da Silva
José Wilson da Silva
Aux. Administrativo respondendo
pela Secretária Geral

Sinval Azevêdo
Sinval Azevêdo
Prefeito